



**Câmara Municipal de Guarapari**  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2025**

(Da Senhora Vereadora Rosana Pinheiro)

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 80/2025 a seguinte redação:

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais próximas à residência dos responsáveis e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 80, de 2025 a seguinte redação:

Art. 1º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

Sala das Sessões 13 de agosto de 2025

**Rosana Pinheiro**  
**Vereadora**

Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES.CEP:29.200-180.Telefax.: (27)3361-1715-1730 -  
Email: [presidencia@cmg.es.gov.br](mailto:presidencia@cmg.es.gov.br) . Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.